



CONTRATO N.º <u>0422</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>45</u>
Por: <u>[Assinatura]</u>
N.º U: <u>012017 2905 0003 0000</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Maria Fernandes Caldas, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro

Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a LETRARTE PLACAS LTDA., estabelecida na Av. Amazonas, n.º 8.317, Jardinópolis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.510-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.601.507/0001-14, neste ato representada pelo sócio Dejavan Barbosa Baião, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-043.465/17-85, Pregão Presencial n.º 06/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de confecção, implantação e retirada de faixas informativas de pano, lona e banners, podendo ser de material morim pintado ou em impressão digital (resolução 1440 dpi).

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, Modelo da Manta Magnética – Anexo II, ambos do certame supramencionado e neste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 349.968,60 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente ao valor total mensal proposto multiplicado por 12 (doze) meses, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Assinatura]  
[Assinatura]





## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e os prazos estipulados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, neste Instrumento e na legislação pertinente.

7.2. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.3. Manter os veículos a serem utilizados nos serviços de implantação e retirada de faixas e/ou banners em perfeitas condições conforme previsto no CTB.

7.4. Não implantar faixas e/ou banners em vegetação, em postes de sinalização ou em locais que comprometam a visualização de sinais de trânsito, em especial os semáforos.

7.5. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

7.6. Garantir a fidelidade da programação visual das mensagens fornecidas pela Contratante e a qualidade final da faixa e/ou banner implantado.

7.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, previdenciárias, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão de obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta contratação.

7.8. Alocar e disponibilizar, também sob a sua integral responsabilidade os equipamentos, materiais e veículos compatíveis e necessários à execução dos serviços contratados.

7.9. Adotar todas as normas de segurança vigentes, e ainda acatar, quando aplicáveis, e as orientações da Contratante, conforme "Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas".

7.10. Cumprir sistematicamente a data estipulada na Ordem de Serviço para a implantação das faixas e/ou banners, bem como o prazo previsto para retirada dos mesmos.

7.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Contratante e/ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários e, ainda, da ineficiência ou negligência na execução dos serviços, podendo a Contratante ser ressarcida e/ou ressarcir a terceiros o prejuízo mediante desconto sobre os pagamentos devidos à Contratada.

7.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas na licitação.

7.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

7.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

207





## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.3. Conferir o objeto, verificando sua compatibilidade com as características detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, Modelo da Manta Magnética – Anexo II, ambos do certame supramencionado e neste Instrumento.
- 8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, n.º 1.700, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-020, na Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na





entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2017.

  
Dejaván Barbosa Baião  
Sócio  
Letrarte Placas Ltda.

  
Maria Fernandes Caldas  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos  
Município de Belo Horizonte

  
Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

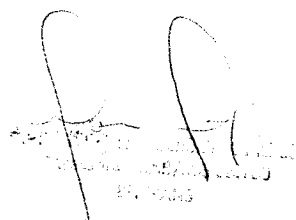
2.  \_\_\_\_\_

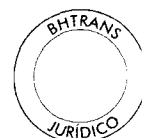
Nome:

CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada





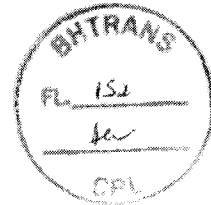
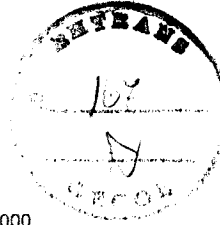
LETRARTE  
COMERCIAL

3386-2064 / 3077-8606

letrararte@gmail.com

## PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: LETRARTE PLACAS LTDA ME  
CNPJ: 05.601.507/0001-14  
AV AMAZONAS n.º 8317 GAMELEIRA – BH/MG CEP: 30.510-000  
TELEFAX: (31) 3386-2064 / 3077-8606  
EMAIL: letrararteplacas@gmail.com.br



Item	Descrição	Quant	UNID	Preço unitario	Preço Total
1	Fornecimento de faixas de <u>morim</u> (8x0,70m).	232	FAIXA	45,00	10.440,00
2	Implantação de faixa de morim quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto.	183	FAIXA	45,00	8.235,00
3	Retirada de faixa de morim quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto.	183	FAIXA	27,35	5.005,05
4	Implantação de faixa de morim quando utilizado dois postes da CEMIG.	16	FAIXA	28,00	448,00
5	Retirada de faixa de morim quando utilizado dois postes da CEMIG.	16	FAIXA	23,00	368,00
6	Implantação de faixa de morim quando utilizado dois postes de eucalipto.	32	FAIXA	28,00	896,00
7	Retirada de faixa de morim quando utilizado dois postes de eucalipto.	32	FAIXA	18,00	576,00
8	Fornecimento de faixas de <u>lona fosca</u> (impressa com resolução de 1440 DPI) (8x0,70m).	3	FAIXA	260,00	780,00
9	Implantação de faixa de lona fosca quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto.	2	FAIXA	45,00	90,00
10	Retirada de faixa de lona fosca quando utilizado um poste da CEMIG e um poste de eucalipto.	2	FAIXA	30,00	60,00
11	Implantação de faixa de lona fosca quando utilizado dois postes da CEMIG.	1	FAIXA	30,00	30,00
12	Retirada de faixa de lona fosca quando utilizado dois postes da CEMIG.	1	FAIXA	25,00	25,00
13	Implantação de faixa de lona fosca quando utilizado dois postes de eucalipto.	1	FAIXA	30,00	30,00
14	Retirada de faixa de lona fosca quando utilizado dois postes de eucalipto.	1	FAIXA	25,00	25,00
15	Fornecimento de <u>banners em lona fosca</u> (impressa com resolução de 1440 DPI) (1x0,60m).	4	BANNER	45,00	180,00
16	Implantação de banner quando utilizado um poste da CEMIG.	3	BANNER	21,00	63,00
17	Retirada de banner quando utilizado um poste da CEMIG.	3	BANNER	25,00	75,00
18	Implantação de banner quando utilizado um poste de eucalipto.	1	BANNER	30,00	30,00
19	Retirada de banner quando utilizado um poste de eucalipto.	1	BANNER	30,00	30,00
20	Fornecimento de poste de eucalipto.	254	POSTE	7,00	1.778,00
Preço Global Mensal: .....Vinte e nove mil cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos					29.164,05
Preço Global (para 12 meses): ..... Trezentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos					349.968,60

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS

### DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: LETRARTE PLACAS LTDA ME

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 4383-4

CONTA-CORRENTE: 17.375-4

Belo Horizonte, 19 de maio de 2017

*Dejavan B. Barbosa*

LETRARTE PLACAS LTDA ME

DEJAVAN BARBOSA BAIÃO

CPF: 012.160.976-66

RG: MG-10.593.859

DIRETOR

BHTRANS / CEMIG / PL 152/05/2017 11:20 00000163 01/02



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município



Thursday, July 20, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5337

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2422/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Letrarte Placas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de confecção, implantação e retirada de faixas informativas de pano, lona e banners, podendo ser de material morim pintado ou em impressão digital.

Vigência: 28/06/2017 a 27/06/2018.

Valor: R\$ 349.968,60

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 039/2016.

Autorizatória: Bruno Henrique Paulino.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 28/06/2017 a 26/08/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 019/2016.

Autorizatória: Glória de Souza Moura.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 10/06/2017 a 08/08/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 21/07/2017 18:02:29

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LETRARTE PLACAS LTDA.**

ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 8.317 - BAIRRO JARDINOPOLIS / CEP: 30510-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 05.601.507/0001-14

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10172** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.435

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Advertência

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:**

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8633887/2017	17/08/2017
IF - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	A1B4.6AC2.DB1C.8354	26/11/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31210414842/2015	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	688850	29/07/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	127811478/2017	20/10/2017

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 50928 VALIDADE DO CRC: 02/12/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

**DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :**

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	031963	06/08/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	A1B4.6AC2.DB1C.8354	26/11/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	A1B4.6AC2.DB1C.8354	26/11/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0238-0773	27/09/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		02/12/2017

**LINHA MATERIAL**

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

**LINHA SERVIÇOS**

- 09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO**
- 02 ARTIGOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO VISUAL
- 08 FAIXAS, COM COLOCAÇÃO E RETIRADA